



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPIRITO SANTO**

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2017**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 079.653.397-06, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DROGARIA R. LIMA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 36.363.745/0001-62, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 496 - Loja B, Centro, Barra de São Francisco-ES, neste ato representada pelo Sr. Edgar Rodrigues, brasileiro, casado, nascido aos 30/04/1963, empresário, C.I 764.398, SGPC-ES e CPF 705.078.567-91, função/cargo: sócio-administrador, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **19 de junho de 2017**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº **000024/2017**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **000024/2017**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a aquisição de Medicamentos, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos medicamentos constantes na Tabela divulgada pela ABCFarma o valor preços constantes na mesma com um desconto de 5% (cinco por cento);

2.2 O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O valor máximo a ser pago por esta Prefeitura para a aquisição dos referidos medicamentos é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, e anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

2.4 - A vigência do presente contrato **será 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5 - A partir da assinatura do Contrato, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.6 - A contratação decorrente deste Contrato será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

CONTRATANTE.

2.7 - Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

3.1. Durante a vigência do contrato, o desconto será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.2. O desconto poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.3. Quando o desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar este contrato e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos medicamentos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

5.3 - Os medicamentos serão entregues de forma imediata e parcelado mensalmente, conforme a necessidade dos usuários de baixa renda;

5.4 - Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida apresentação pelo usuário da receita médica;

5.5 - A empresa licitante deverá ter medicamentos para pronta entrega aos usuários da Farmácia Básica;

5.6 - Os medicamentos deverão ser entregues imediatamente, mediante Ordem de Fornecimento, sendo considerado imediato com prazo de até 12 (doze) horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 05 (cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Fornecimento do Setor da Farmácia do Município acompanhados da receita médica, podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 Condições de pagamento: o pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação das requisições e da respectiva nota fiscal.

6.2 - O licitante vencedor se compromete a fornecer juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo: quantidade, medicamento e valor já com desconto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária 552, reserva 64 referente ao orçamento de 2017.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o medicamento que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.2 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos, e perfeita entrega dos mesmos.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

8.3 - A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87, da Lei Federal 8.666/93;

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis;

IV - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Barra de São Francisco, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco;

V - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta; falhar fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barra de São Francisco e será descredenciado do Certificado de Registro Cadastral - CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

VII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

VIII - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

IX - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e a da ampla defesa, previstos na Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.**

11.1 - O FORNECEDOR terá seu contrato cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições deste contrato;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

- A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Ilustríssima Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Priscila Tamires de Souza Barbosa - Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Barra de São Francisco-ES, 20 de junho de 2017

---

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE**

---

**DROGARIA R. LIMA LTDA. - ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**VISTO:**

---

**Priscila Tamires De Souza Barbosa  
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**